

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO

DECRETO NÚMERO 3.681 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Altera redação do artigo 2º do Decreto 3.680 de 8 de julho de 2026 que “Ratifica a escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, oriundos da Sociedade Civil e nomeia os representantes do Governo.”

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, inciso VI e 92, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal 1.200 de 30 de março de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 3.680 de 8 de julho de 2026, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Administração Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Joice Sabrine Souza Oliveira, matrícula nº 6000920.

SUPLENTE: Samarah Kellen Medeiros Fernandes, matrícula nº 6001700.

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

TITULAR: Ozoria Ângela Medeiros Santos, matrícula nº 5400084.

SUPLENTE: Kenia Lúcia da Costa, matrícula nº 411828.

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Juliana Helena de Carvalho Santos, matrícula nº 411158.

SUPLENTE: Rosimeire Souza Policarpo Pereira, matrícula nº 6001676.

d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

TITULAR: Arthur Moraes Cardoso, matrícula nº 6000230.

SUPLENTE: Alcindo Maia Corrêa, matrícula nº 409998.

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

TITULAR: Josilene Karina de Jesus Santos, matrícula nº 6000978.

SUPLENTE: Sandra Aparecida Evangelista, matrícula nº 411537.

II – Representantes da Sociedade Civil:

TITULAR: Márcia Aparecida Corrêa.

SUPLENTE: Adriana Possa Guerra.

TITULAR: Aguida Lúcia de Carvalho.

SUPLENTE: Poliana Braga Costa Pacífico.

TITULAR: Simoni da Costa.

SUPLENTE: Silvania Maria da Silva.

TITULAR: Sulamita Ribeiro Barbosa de Souza.

SUPLENTE: Yasmin Francisca Ferreira da Silva.

TITULAR: Joelma Maria da Silva.

SUPLENTE: Rubens Jardel de Oliveira Souza.

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos
quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.682 DE 15 DE JULHO DE 2026.

**Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Registro e
Acompanhamento da Concessão de Lavra e
Autorização de Pesquisa, a título de pesquisa
mineral no território do Município de São Brás do
Suaçuí.**

O Prefeito do Município de São Brás do Suaçuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que é dever do Município acompanhar as autorizações de pesquisa mineral em seu território, conforme define o art. 23, XI, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do titular informar onde são realizadas essas prospecções para a viabilidade futura, conforme definição do Plano Diretor Municipal;

Considerando que após os acidentes envolvendo mineradoras no Brasil, os entes federados devem acompanhar minuciosamente essa atividade, principalmente em relação às futuras concessões de lavra.

DECRETA:

Art. 1º. O titular da pesquisa mineral autorizada pela ANM – Agência Nacional de

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Mineração, referente ao exercício financeiro anterior, deverá encaminhar até o último dia útil do mês de julho de cada ano, as seguintes informações:

I – nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo do titular;

II – o valor do investimento aplicado por substância mineral, discriminando aqueles relativos à infraestrutura, topografia, cartografia e desenho, geologia, mapeamento geológico, trincheiras e poços, prospecção geoquímica, prospecções geofísicas, sondagens, análises químicas, análises físicas do minério, ensaios de beneficiamento, galerias e shafts, entre outros, informando os prestadores de serviços responsáveis que efetivaram esse trabalho.

III – as substâncias ou substância pesquisadas e os números dos processos no DNPM/ANM aos quais os alvarás de pesquisa estejam vinculados;

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Registro e Acompanhamento da Concessão de Lavra e Autorização de Pesquisa – TARF, será o último dia útil do mês de agosto do ano corrente.

Parágrafo único. As autorizações de pesquisas e outorgas minerais concedidas pela ANM, após o lançamento da TARF, serão lançadas no último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. A Taxa de Registro e Acompanhamento da Concessão de Lavra e Autorização de Pesquisa, poderá ser parcelada na forma do artigo 69 da Lei Complementar 021 de 29 de dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. As informações relativas ao art. 1º serão protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e terão sigilo resguardado pelos servidores.

Art. 5º. A pesquisa encerrada deve ser declarada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ